



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 50/2024 AO PLO N° 282/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) n° 282/2023, que “Denomina “Parque Jardim do Poço Sílvio Pessoa de Carvalho” o parque a ser inaugurado na Avenida Dezesete de agosto, n° 2.069, Poço da Panela, município do Recife”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 282/2023, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por escopo denominar “Parque Jardim do Poço Sílvio Pessoa de Carvalho” o parque a ser inaugurado na Avenida Dezesete de Agosto, n° 2.069, Poço da Panela, município do Recife.).

Em sua justificativa, o Vereador Tadeu Calheiros esclarece que:

“Sílvio Pessoa de Carvalho nasceu em 1º de abril de 1935 e faleceu no dia 20 de março de 2022. Conhecido Advogado, formou-se pela Faculdade de Direito do Recife, em 1961. Durante o Curso, participou ativamente do Movimento Estudantil.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 1963, foi eleito Deputado Estadual, reelegendo-se na Legislatura seguinte, mas perdeu o mandato em 1969 pelo AI-5, durante a Ditadura Militar. Após deixar a Assembleia Legislativa de Pernambuco, assumiu o cargo de Secretário de Justiça da Cidade do Recife.

Além da Advocacia e da Política, uma das grandes paixões de Sílvio Pessoa de Carvalho era o futebol. Torcedor declarado e apaixonado do Sport Club do Recife, teve a honra de assumir a Presidência da Agremiação de 1972 a 1974.

Logo que deixou a Gestão do Sport, na esfera privada, chegou a ser Diretor do Grupo Armando Monteiro. Mas a “veia pública” pulsava forte. Cinco anos mais tarde, em virtude da aprovação da Lei de Anistia, retomou as atividades políticas filiando-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Em 1986, ocupou o cargo de Secretário de Finanças do Recife e, em 1990, foi Secretário Estadual de Justiça. Foi também Vice-Prefeito da capital na coligação de Jarbas Vasconcelos.

Finalmente, no período de 1996 a 1999, foi eleito Deputado Federal e, de 1999 a 2006, tornou-se Procurador Geral do Estado.

Em razão da relevante trajetória profissional do Homenageado e por exercer com mestria cargos de tamanha envergadura nas esferas pública e privada, nada mais justo do que denominar “Parque Jardim do Poço Sílvio Pessoa de Carvalho” o parque a ser inaugurado em Poço da Panela, no município do Recife”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 27/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa denominar “Parque Jardim do Poço Sílvio Pessoa de Carvalho” o parque a ser inaugurado na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2.069, Poço da Panela, município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 282/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 282/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 282/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

